



FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS – FDG

REGIMENTO DA FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS –
FDG

CAPÍTULO I

DA FACULDADE DE DIREITO E DE SEUS FINS

Art. 1º. A Faculdade de Direito de Garanhuns – FDG é uma instituição de ensino superior, mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, criada mediante Portaria 44/2004, de 01 de abril de 2004, da Presidência dessa entidade, após aprovação por seu Conselho de Administração, sendo integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. Neste Requerimento a Faculdade de Direito de Garanhuns passará a ser Chamada FDG.

Art. 2º. Este Requerimento disciplina o funcionamento administrativo, organizacional e do diversos órgãos da FDG.

Art. 3º. A FDG tem por finalidade:

I – Oferta de Cursos:

- a) De graduação;
- b) Sequenciais quaisquer que sejam as modalidades;
- c) De pós-graduação, lato sensu, nos níveis de aperfeiçoamento e especialização.
- d) De pós-graduação, stricto sensu, nos níveis de mestrado e doutorado.

II – Promoção de pesquisas.

Parágrafo Único. Para atendimento de suas finalidades a FDG adotará em suas condutas os seguintes princípios:

I – a busca da excelência do ensino e da formação do profissional do direito;



FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS – FDG

II – a formação e o aperfeiçoamento de profissionais de Direito, permitindo-lhe a utilização de diálogo crítico com a realidade social e atuação empreendedora em todas as carreiras jurídicas;

III – a formação de cidadãos responsáveis, capazes de exercer a liderança de grupos sociais em que venham atuar, buscando soluções éticas, criativas e democráticas para superar problemas sociais e realizar construções jurídicas para enfrentar novos desafios;

IV – estabelecer relações interinstitucionais, estimulando eventos científicos, pesquisa científica e pólos da extensão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA FACULDADE DE DIREITO E DE SEUS ORGÃOS

Art. 4º. A FDG tem a sua estrutura composta e exercida pelos seguintes órgãos hierarquicamente relacionados:

I – Conselho Acadêmico;

II – Coordenação Acadêmica;

III – Núcleo de Prática Jurídica;

CAPÍTULO III DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 5º. O Conselho Acadêmico, órgão colegiado hierarquicamente superior aos demais órgãos da FDG, exercendo atividades consultivas, deliberativa, administrativa e acadêmica, é composto pelos Titulares dos seguintes órgãos e representantes:

I – Coordenador Acadêmico, como seu Presidente;

II – Coordenador Adjunto;



FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS – FDG

III – 02(dois) Professores do Quadro Docente, eleitos por seus pares;

IV – 02(dois) representantes dos alunos, eleitos por seus pares, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes;

V – por 01(um) representante dos funcionários, eleitos por seus pares.

§ 1º. Os representantes do corpo discente deverão estar regularmente matriculados.

§ 2º. A Eleição dos representantes dos funcionários será disciplinada e regulada por ato do Coordenador Acadêmico.

Art. 6º. As decisões do Conselho Acadêmico serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário, competindo ao mesmo:

I – deliberar por maioria absoluta de votos, proposta de alteração deste Regimento, encaminhando à mesma para o Conselho de Administração da AESGA.

II - opinar sobre proposta de instituição de carreira docente, a ser encaminhada ao Conselho de Administração da AESGA;

III – solicitar a abertura de concurso para o ingresso de professores, encaminhando o pedido para o Conselho de Administração da AESGA;

IV – propor à Presidência da AESGA elaboração de convênios e termos afins;

V – deliberar a respeito da estrutura curricular do curso, com inclusão, desdobramento, fusão ou exclusão de disciplinas, por proposição apresentada pela Coordenação;

VI – deliberar, sobre a relotação de professor de um Núcleo para o outro;

VII – deliberar, inclusive em grau recursal, sobre atos de Coordenador Acadêmico;

VIII – opinar sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Coordenador Acadêmico, pela Coordenação Acadêmica e Núcleo de Prática Jurídica;

IX – deliberar sobre proposta de orçamento para o semestre subsequente, apresentada pelo Coordenador Acadêmico, e, em sendo aprovada, encaminhá-las à Presidência da AESGA;

X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração da AESGA.



FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS – FDG

Art. 7º. O Conselho Acadêmico reúne-se, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Coordenador Acadêmico.

§ 1º. Para a realização das reuniões exige-se a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. As convocações para as reuniões do Conselho far-se-ão por escrito, com antecedência mínima de 72 (Setenta e duas) horas e com a declaração expressa da ordem do dia.

§ 3º. É vedado o voto por procuração.

§ 4º. Sempre que julgar conveniente, o Coordenador Acadêmico poderá convidar pessoa estranha ao Conselho, que poderá participar das discussões, porém sem direito a voto.

Art. 8º. Das reuniões do Conselho Acadêmico são lavradas atas, sob a responsabilidade do Secretário da FDG.

Art. 9º. Na Ausência do Coordenador Acadêmico, a reunião do Conselho Acadêmico será presidida pelo Coordenador Adjunto.

CAPITULO IV DO COORDENADOR ACADÊMICO

Art. 10. O Coordenador Acadêmico é órgão singular, hierarquicamente subordinado ao Conselho Acadêmico, com atribuição técnico-pedagógica, sendo indicado através de lista tríplice pelo Conselho Acadêmico e nomeado pela Presidência da AESGA, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida sua recondução.

Parágrafo Único – São aptos para o cargo de Coordenador Acadêmico os professores ocupantes de cargo de efetivo provimento há pelo menos 3 (três) anos, não se aplicando aos cursos em reconhecimento.

Art. 11. A lista tríplice, indicado pelo Conselho Acadêmico através de reunião com maioria absoluta, deverá ser encaminhada à Presidência da AESGA, até 30 dias antes do término do mandato vigente.



FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS – FDG

Art. 12. Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I – coordenar e supervisionar atividades dos Cursos;
- II – distribuir encargos de ensino, de pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;
- III – executar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão aprovados pelo Conselho de Administração;
- IV- emitir pareceres sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
- V- emitir pareceres sobre admissão, promoção, afastamento e de dirigir pedagogicamente a faculdade;
- VI – pronunciar-se sobre admissão de monitores;
- VII – acompanhar o comportamento pedagógico dos membros do corpo docente; observando a execução dos seus planos de trabalho e alertando o Professor quando necessário.
- VIII– propor aos conselhos dos Cursos alterações dos programas das disciplinas, objetivando compatibilização e atualização.
- IX – elaborar a coordenação da matrícula no âmbito do curso em articulação com a Secretaria;
- X – exercer a coordenação matrícula no âmbito do curso em articulação com a secretaria;
- XI – fiscalizar a entrega de notas, faltas e relatórios de atividades programadas em tempo hábil;
- XII – planejar e realizar eventos acadêmicos;
- XIII – aprovar o plano e o calendário anual de atividades;
- XIV – sugerir medidas que visam ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da AESGA, bem como opinar sobre assunto pertinente que lhe seja submetido pelo Presidente;
- XV – opinar sobre os casos omissos;
- XVI – exercer as demais competências previstas em lei.
- XVII – convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- XVIII – executar e fazer executar as decisões do Conselho Acadêmico;
- XIX – representar a FDG junto a AESGA e a Comunidade em Geral;



FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS – FDG

XX – elaborar relatório anual das atividades da FDG e submetê-lo a aprovação do Conselho Acadêmico;

XXI – cumprir e fazer cumprir a lei da AESGA, este Regimento e demais atos normativos expedidos pela AESGA;

XXII – orientar o corpo docente na utilização de novas metodologias e técnicas de ensino nas atividades de sala de aula;

XXIII – propor eventos didático-pedagógicos para atualização e integração de seus docentes;

XXIV - supervisionar as atividades de ensino solucionando conflitos que ocorram nas relações interpessoais;

XXV – exercer todas as atividades inerentes à articulação didática e científica no âmbito de sua atuação;

XXVI – opinar, apreciar e decidir dentro de sua competência, requerimentos relacionados às disciplinas e professores do curso;

XXVII – dar atendimento pedagógico ao Corpo Docente e Discente;

XXVIII – contribuir para o aperfeiçoamento de suas atividades e exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e as que lhes forem delegadas por órgãos superiores.

Art. 13. Nas faltas e impedimentos do Coordenador Acadêmico, a administração da FDG será exercida pelo Coordenador Adjunto.

Art. 14. Além dos serviços auxiliares de seu corpo técnico-administrativo, o Coordenador Acadêmico tem o apoio da Secretaria da Faculdade.

CAPITULO V

DO COORDENADOR ADJUNTO

Art. 15. O Coordenador Adjunto será nomeado pela Presidente da AESGA, mediante indicação do Coordenador Acadêmico.

Art.16. Compete ao Coordenador Adjunto:

I - substituir o Coordenador Acadêmico em suas ausências e impedimentos;



FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS – FDG

- II - assessorar o Coordenador Acadêmico no exercício de suas funções;
- III - participar das reuniões do Conselho Acadêmico;
- IV - exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Coordenador Acadêmico.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de Coordenador Acadêmico, o Coordenador Adjunto assume e convoca reunião do Conselho Acadêmico para elaboração de lista tríplice. Se ocorrer vacância do Coordenador Adjunto nesse período, a Coordenação caberá ao Professor nomeado pela Presidência.

CAPITULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 17. Os professores serão selecionados em concurso público de provas e títulos sob a responsabilidade da AESGA, ficando distribuídos nos seguintes Núcleos:

- I- Núcleo básico;
- II- Núcleo de Direito Público;
- III- Núcleo de Direito Privado;
- IV- Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 18. Aplicam-se aos professores as regras estabelecidas na Lei da AESGA

Art. 19. Além dos deveres funcionais previstos na norma estatutária e neste regimento, compete aos professores:

I – desempenhar com proficiência e ética as funções de ensino compreendidas em sua disciplina, sujeitando-se ao horário de trabalho estabelecendo pela direção e observando os princípios filosóficos da Instituição;

II – elaborar e entregar até 30 de maio e 30 de novembro, Plano de Ensino, englobando o Programa de cada disciplina, para análise da Coordenação;



FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS – FDG

III – cumprir integralmente o programa da disciplina, respeitando o plano de ensino aprovado pelo Conselho Acadêmico;

IV – cumprir pontualmente o calendário escolar;

V – realizar avaliações periódicas e outras formas de aferição do aproveitamento escolar, julgando-as com isenção e justiça, e depositando os resultados na Coordenação, nos prazos fixados por esta;

VI – executar as tarefas solicitadas pelo Coordenador Acadêmico e pelo Coordenador Adjunto, no âmbito de suas atribuições;

VII – adotar ação educativa calcada em valores humanistas, estimulando a participação crítica reflexiva e criadora de seus alunos;

VIII – desempenhar seus compromissos didático-acadêmicos e demais incumbências que lhe sejam atribuídas no interesse do ensino ou da Faculdade.

IX – portar-se com urbanidade manter comportamento idôneo e adequado ao decoro acadêmico dentro e fora da instituição;

X – trajar-se com vestimentas adequadas e condizentes tendo em vista a indumentária e apresentação pessoal exigíveis nas áreas profissionais às quais se destina o curso;

XI – comprometer-se com a missão educacional da faculdade;

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 20. O Corpo Discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados, nos termos deste regimento.

Art. 21. São direitos do Corpo Discente.

I – receber ensino de qualidade que prepare o aluno para o exercício profissional nas diferentes carreiras jurídicas, atendidos os fins da Faculdade fixados por este Regimento e pelo seu projeto pedagógico;

II – receber os diplomas e certificados de conclusão do curso;



FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS – FDG

III – participar das atividades programadas no calendário escolar;

IV – participar dos órgãos de representação estudantil e dos colegiados, atendidas as normas específicas das atividades.

Art. 22. São deveres do Corpo Discente:

I – assistir às aulas e participar das atividades acadêmicas com disciplina, interesse, dedicação, respeito, honestidade, espírito de equipe e responsabilidade;

II – acatar as normas da Faculdade, no tocante à disciplina, frequência e avaliação;

III – sujeitar-se às avaliações e outras formas de aferição do aproveitamento escolar que forem determinadas;

IV – submeter-se à disciplina interna da Faculdade, respondendo pelas infrações e abusos que cometer;

V – portar-se com urbanidade e manter conduta ética condizente e adequada ao decoro acadêmico de acordo com o padrão moral e cultural da Faculdade;

VI – trajar-se com vestimentas adequadas e condizentes tendo em vista a indumentária e apresentação pessoal exigíveis nas áreas profissionais às quais se destina o curso;

VII – comprometer-se com a missão educacional da Instituição;

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 23. O regime disciplinar que atende aos princípios fundamentais de respeito à pessoa humana, de observação das disposições legais, estatutária e regimentais e de preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material, estende-se a todos os membros da comunidade acadêmica.

Art. 24. Constitui falta disciplinar o não cumprimento dos deveres, a infração às normas legais, estatutárias e regimentais que implique inobservância, desobediência, desrespeito ou desacato aos princípios da Faculdade de Direito, ocorridos dentro de seu âmbito territorial ou que venha a prejudicar na FDG ou quaisquer dos membros da comunidade acadêmica, especialmente:



FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS – FDG

I – praticar ato definido como infração às leis penais;

II – manter má conduta na Faculdade ou fora dela;

III – cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato, violência à pessoa ou que de qualquer forma importe em indisciplina contra autoridade do Coordenador Pedagógico, Coordenador, Professores e Funcionários, ou outros membros da Comunidade acadêmica.

IV – promover algazarra ou distúrbio da ordem pública ou de natureza disciplinar;

V – recorrer a meios fraudulentos, em benefício próprio ou de outrem, com o propósito de burlar a exigência do cumprimento de deveres acadêmicos, a frequência ou de lograr aprovação.

VI – proceder de maneira atentatória ao decoro;

VII – trajar-se com vestimentas inadequadas e não condizentes tendo em vista a indumentária e apresentação pessoal exigíveis nas áreas profissionais às quais se destina o curso;

Art. 25. Qualquer punição não deverá ser imposta a integrante do corpo docente, discente ou funcionário, sem lhe ser permitido a possibilidade de oferecer resposta ou defesa, devendo o fato, em decorrência de sua gravidade, ser apurado em procedimento disciplinar próprio, instaurado pela AESGA, por solicitação do Conselho Acadêmico.

Parágrafo Único: As condutas puníveis com advertência e suspensão serão apuradas pelo Coordenador Acadêmico, com recurso para o Conselho Acadêmico.

Art. 26. As sanções disciplinares atendem às normas regimentais, estatutárias e às deliberações da AESGA e FDG.

CAPÍTULO IX

DO REGIME ESCOLAR

Art. 27. O ingresso nos cursos oferecidos pela FDG, em qualquer nível ou modalidade, ocorrerão através de seleção.

Art. 28. A verificação do rendimento escolar de cada disciplina é feita por avaliação do aproveitamento de estudos.



FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS – FDG

Art. 29. O aluno fica sujeito à frequência de 75%, no mínimo, das aulas e trabalhos escolares de cada disciplina.

Art. 30. A avaliação do rendimento escolar utilizará os seguintes instrumentos:

I – prova escrita, subjetiva ou objetiva.

II – outras formas de aferição de rendimento escolar, tais como trabalhos de pesquisa, relatórios de pesquisa ou estágio, seminários e textos monográficos.

Parágrafo único: As provas ou avaliações finais deverão ser feitas mediante prova escrita.

Art. 31. Para ser aprovado na disciplina sem se submeter a avaliação final, deve o aluno obter média 7,0 nas avaliações utilizadas.

Art. 32. Obtendo média inferior a 7,0 (sete) o aluno submeter-se-á a avaliação final, onde deverá obter nota que, somada à média obtida nas avaliações bimestrais, tenha como resultado global nota igual ou superior a média 10,0 (dez).

Art.33. O aluno que obtiver média inferior a 3,0 não poderá submeter-se a avaliação final, ficando de logo reprovado na disciplina.

Art. 34. Fica assegurado ao estudante o direito de obter vista e revisão de prova e dos trabalhos escritos, desde que requerida nos 05 (úteis) dias úteis seguintes a divulgação da nota ou entrega da prova ou trabalho, não podendo em hipótese alguma ultrapassar o último dia letivo correspondente, conforme o caso, devendo o procedimento ser definido pelo Conselho Acadêmico.

Art. 35. A dispensa de disciplina se dá pelo aproveitamento de estudos já realizados em outras Instituições de Ensino Superior- IES, apenas oriundas do curso de direito, tendo 5,00 (cinco) nas disciplinas a serem dispensadas e uma carga horária equivalente a 60 horas/aula.

Art. 36. Conforme estabelecido na LDB (Lei nº 9.394/96) no **Art. 47 § 2º**: “Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”. (grifo nosso). Desaparece, a frequência mínima obrigatória e surge a possibilidade de abreviação da duração global do curso para os que demonstrarem extraordinário aproveitamento dos estudos, de disciplina que não tenha sido cursada pelo mesmo de forma regular. Para essa forma de **Proficiência** serão utilizados os seguintes critérios:

- a) Formação de uma Banca examinadora formada por três professores, sendo pelo menos um deles mestre;



FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS – FDG

- b) Do exame deverá constar todo o conteúdo programático da disciplina na qual o exame será prestado;
- c) Dissertação escrita com no mínimo 25 linhas de um ponto sorteado no dia, tendo o aluno o prazo de 60 minutos para sua elaboração;
- d) Dissertação oral de 30 minutos sobre outro ponto a ser sorteado no dia, devendo se submeter à Avaliação da Banca.

CAPÍTULO X

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 37. O pessoal administrativo será lotado na FDG pela presidência da AESGA, dentre os servidores integrantes de seu quadro funcional ou contratados pela mesma para esta finalidade.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 38. A primeira investidura no cargo de Coordenador Acadêmico ocorrerá por nomeação da Presidência da AESGA.

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Conselho Acadêmico, no âmbito de sua competência.

Art. 40. Este Regimento entra em Vigor na data de sua publicação.

Garanhuns-PE, 20 de Novembro de 2013.